



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro

CONTRATO Nº 1/2023/GM
PROCESSO SEI Nº 19951.100784/2022-78

CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de ente público supervisor, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0006-58, neste ato representado por seu titular, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023,

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, autarquia federal vinculada ao MDIC, na qualidade de ente **INTERVENIENTE**, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-830, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representado por seu titular, o Superintendente da Zona Franca de Manaus, **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, portador da carteira de identidade nº **576*, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.178.202-**, e nomeado pela Portaria de 24 de abril de 2023, publicada Seção 2, página 1, da Edição nº 78 do Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2023, e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA**, doravante denominada **CONTRATADA**, qualificada como organização social pelo Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, publicado na Seção 1, página 5, da Edição nº 84 do Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2023, sediado na Rua Dr. Thomas, 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-035, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Registro Geral nº *0.94*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, e CPF nº ***.577.792-**,

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e considerando o resultado do Edital de Chamamento Público SEPEC nº 01/2022, e o Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, que qualifica a **CONTRATADA** como organização social, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO DE GESTÃO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I – **CONTRATANTE**: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- II – **CONTRATADA**: Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA);
- III – **INTERVENIENTE**: Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- IV – **CBA**: Centro de Bionegócios da Amazônia;
- V – **SE-MDIC**: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – **CDA**: Conselho de Administração do **CBA**;
- VII – **CFA**: Conselho Fiscal do **CBA**; e

VIII – **CAA**: Comissão de Acompanhamento e Avaliação.**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes para o gerenciamento, operação e manutenção, pela **CONTRATADA**, do **Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA**, compreendendo a execução de atividades de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam o aproveitamento econômico, racional e sustentável de recursos naturais, relacionados à biodiversidade da região amazônica, incluindo a execução de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicado, voltadas para a inovação na área de bioeconomia, por meio de diagnóstico, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas, em conformidade com os Anexos I e II.

Subcláusula 1ª. Para a consecução do objeto, a **CONTRATADA** buscará atuar em cooperação com o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) da região.

Subcláusula 2ª. Para o alcance das finalidades ajustadas, o presente instrumento especifica as atividades a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas pela **CONTRATADA**, os respectivos prazos de execução, a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho, bem como estabelece as condições para sua execução, define as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e, ainda, estipula limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções.

Subcláusula 3ª. Integram este **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Programa de Trabalho (2023-2027);

Anexo II – Orçamento e Cronograma de Desembolso (2023-2027);

Anexo III – Modelo de plano de ação anual;

Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis;

Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis; e

Anexo VI – Termo de Licenciamento Para Uso e Exploração de Marca.

CLÁUSULA 3ª – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Na execução de suas atividades, a **CONTRATADA** buscará alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – prospectar oportunidades de negócio novos ou em desenvolvimento, em especial aqueles oriundos da biodiversidade amazônica com maior viabilidade de se tornarem produtos comercializáveis, que possam ser integrados às cadeias produtivas locais, com potencial para impactar economicamente a região;

II – orientar as decisões quanto aos investimentos nas oportunidades identificadas, a partir de planos de negócios, inclusive com estudos de viabilidade técnica, econômica e mercadológica, para divulgação ativa junto a potenciais parceiros e investidores;

III – organizar, qualificar e desenvolver, mediante demanda, e orientado por plano de negócios, cadeias produtivas de bioinsumos amazônicos;

IV – fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas que absorvam os negócios prospectados e considerados viáveis;

V – promover a inovação em produtos, serviços e processos, por meio de pesquisa científica própria, ou em parceria, preferencialmente com transferência de tecnologia, em articulação, entre outros, com empresas, universidades, centros de pesquisa, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), associações, startups, agências de fomento, poder público e terceiro setor, com vistas à transformação e industrialização, a partir de insumos da biodiversidade amazônica;

VI – estimular a competitividade dos setores produtivos, por meio do fornecimento de serviços tecnológicos para atender a demanda de bionegócios e economia verde;

VII – capacitar e qualificar recursos humanos em tecnologias de suporte à cadeia de fornecimento de matérias-primas oriundas da biodiversidade, mediante demanda e vinculada a projetos específicos;

VIII – assegurar que parte dos recursos captados e do retorno econômico gerado pelos negócios viabilizados no âmbito do **CBA** seja revertido para a sociedade, em especial às comunidades tradicionais e aos povos indígenas diretamente impactados pelo negócio, incluindo qualificação, infraestrutura, compensações ambientais e fortalecimento dos elos deficitários na cadeia produtiva no interior da Amazônia;

IX – otimizar o uso dos recursos disponíveis em PD&I para transformar bioinsumos em negócios, produtos e desenvolvimento para a comunidade; e

X – promover a atração de investimentos para projetos prospectados, mediante divulgação ativa de oportunidades, junto a órgãos, entidades e eventos, no Brasil e no exterior.

Subcláusula 1ª. É vedada a inclusão, no **CONTRATO DE GESTÃO**, de atividades ou metas que não guardem aderência com o objeto e os objetivos estratégicos previstos neste instrumento ou, ainda, com a área de atuação da **CONTRATADA**.

Subcláusula 2ª. Será observada, para a celebração de todo e qualquer contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, bem como para qualquer outro instrumento de parceria, pela **CONTRATADA** com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, a aderência ao objeto e aos objetivos estratégicos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 3ª. Será observada, para a celebração de todo e qualquer contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, bem como para qualquer outro instrumento de parceria, pela **CONTRATADA** com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, sempre que aplicável, a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

CLÁUSULA 4ª – DO PROGRAMA DE TRABALHO

Em observância ao inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, o Programa de Trabalho 2023-2027 será composto por:

I - Quadro de Indicadores e Metas, com a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – sistemática de avaliação; e

III – planos de ação anuais, contendo a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela **CONTRATADA**, o orçamento estimativo e sua vinculação aos indicadores de desempenho e aos objetivos estratégicos, que passarão a integrar o Programa de Trabalho por ocasião de sua aprovação.

Subcláusula 1ª. O plano de ação anual deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, conforme modelo constante no Anexo III, após aprovação pelo **CDA**, até 15 de novembro do exercício anterior.

Subcláusula 2ª. O orçamento estimativo tomará por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o período correspondente, ou, se no momento de apresentação do plano de ação anual ainda não se tiver sido aprovada a lei orçamentária, o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Subcláusula 3ª. O orçamento estimativo contemplará projeção de eventuais excedentes financeiros a serem apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, os quais deverão ser incorporados ao planejamento financeiro do exercício a que se refere e alocados no desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA** com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo a **CONTRATADA** prever a destinação de parcela desses excedentes para compor o fundo de reserva técnica financeira, nos termos da Cláusula 7ª, Subcláusula 2ª, II.

Subcláusula 4ª. A **CONTRATADA** poderá encaminhar, até 30 de abril, solicitação de revisão do plano de ação anual, nas hipóteses de divergência entre o previsto no orçamento estimativo e o efetivamente aprovado na LOA, ou entre o excedente financeiro projetado e o efetivamente apurado.

Subcláusula 5ª. Para além do disposto na Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá encaminhar, até 30 de abril, solicitação de revisão do plano de ação anual, devidamente justificada.

Subcláusula 6ª. O **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA**, manifestando-se sobre a proposta de plano de ação anual e de suas revisões, e fixando prazo para correção, em caso de aprovação parcial ou rejeição.

Subcláusula 7ª. Em relação ao exercício de 2023, considera-se substituído o plano de ação anual pelos indicadores institucionais previstos para o período no Quadro de Indicadores e Metas.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – observar, em todas as atividades realizadas e em todos os atos praticados, os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

II - assegurar a organização, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de técnicas modernas e adequadas;

III – atuar de maneira alinhada às políticas públicas e ao Planejamento Estratégico do **CONTRATANTE**;

IV - alcançar os resultados e metas estabelecidas no Programa de Trabalho, nos prazos previstos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula 3ª;

V - manter, durante toda a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as exigências de qualificação como organização social contidas na Lei nº 9.637, de 1998;

VI - cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas ou positivas de efeitos negativos, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

VII - providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

VIII - atender os usuários dos serviços fomentados por este instrumento com dignidade e respeito, sempre satisfazendo as condições de qualidade, eficiência e segurança, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis, e as normas, princípios e diretrizes da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, instituída pelo Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007, ou outra que vier a substituí-la;

IX - aplicar os recursos de fomento público exclusivamente na consecução das metas e objetivos estratégicos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos ao patrimônio privado da **CONTRATADA** ou a execução de despesa em favor do **CONTRATANTE** e em desacordo com o objeto do presente instrumento;

X - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos de fomento público recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento;

XI - realizar a seleção e contratação de fornecedores, relacionados ao objeto deste instrumento, mediante regulamento próprio de contratação de obras, serviços, compras e alienações aprovado pelo **CDA**, sendo necessário, sempre que possível, cotação, pesquisa prévia de preços ou outra referência de valores de mercado;

XII - contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo assegurada à **CONTRATADA** autonomia gerencial para promover o recrutamento de empregados por métodos usualmente utilizados pelo setor privado, nos termos de seu manual próprio de seleção de recursos humanos;

XIII - informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração em relação a membros das equipes de gestão e técnico/de análise e de desenvolvimento de negócios/científica, avaliados no âmbito do Edital de Chamamento Público SEPEC nº 01/2022 e apresentar currículo dos novos componentes com demonstração de equivalência ou similaridade de competências;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, e em sua página eletrônica, até 15 (quinze) de março de cada ano, os relatórios financeiros e o Relatório Anual de Desempenho do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "f", da Lei nº 9.637, de 1998;

XV - dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação dos recursos públicos e ao desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** de que trata o art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, e/ou pelos órgãos de controle, incluindo planilha de cargos e salários detalhada e atualizada;

XVI - constituir Conselho Fiscal próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, que conterà ao menos um membro indicado pelo **CONTRATANTE**;

XVII - contratar auditoria externa, idônea e independente, observada a rotatividade trienal, que contemple, no mínimo, o exame e a verificação dos seguintes parâmetros:

a) os demonstrativos financeiros e contábeis e balanço patrimonial da **CONTRATADA** (art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.637, de 1998);

b) o limite percentual de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas aos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, em relação aos recursos públicos repassados por este **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como obediência aos demais limites e critérios dispostos na Cláusula 9ª;

c) a evolução das receitas e saldos das contas afetas ao **CONTRATO DE GESTÃO** e suas aplicações financeiras;

d) a contabilização do fundo de reserva técnica financeira e a adequação de sua composição e utilização, bem como a existência de provisão para contingências passivas;

e) o volume de captação de recursos extras ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

- f) a evolução do ativo permanente (imobilizado) da **CONTRATADA**, segregando os investimentos com recursos próprios e com recursos públicos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- g) a regularidade dos contratos celebrados pela **CONTRATADA** com recursos públicos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de amostragem, conforme as normas de auditoria;
- h) a pertinência das despesas realizadas com recursos públicos com os objetivos estratégicos e as metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**; e
- i) a eficiência da gestão sob os aspectos da economicidade e da necessidade ou relevância das contratações e despesas.

XVIII – articular-se com a **INTERVENIENTE** para a outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis, indicando representante que deverá atestar o recebimento dos bens e as condições relatadas em Termo de Permissão de Uso;

XIX – garantir, em articulação com a **INTERVENIENTE**, condições necessárias para que a transição para a sua gestão se dê de forma que não haja descontinuidade na manutenção dos bens públicos móveis e imóveis, devendo assumir os contratos de manutenção da estrutura e dos bens do CBA em, no máximo, 6 meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e ressarcir a **INTERVENIENTE** por eventual despesa relativa à referida manutenção incorrida após a entrada em vigor deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

XX - responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa aos bens públicos móveis e imóveis que tenham sido objeto de permissão de uso;

XXI – submeter, tempestivamente, à aprovação prévia do **CONTRATANTE**, observada a obrigatoriedade de destinação de eventuais receitas auferidas à consecução do objeto deste **CONTRATO**, os contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços, bem como qualquer outro instrumento de parceria a ser firmado pela **CONTRATADA** com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cuja aderência ao objeto e aos objetivos estratégicos do **CONTRATO DE GESTÃO** não reste claramente demonstrada.

XXII – submeter, tempestivamente, à aprovação prévia da **INTERVENIENTE** e do **CONTRATANTE**, observada a obrigatoriedade de destinação de eventuais receitas auferidas à consecução do objeto deste **CONTRATO**, os projetos ou atividades que impliquem:

- a) o uso de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para empreendimentos que não tenham relação com as finalidades deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou que não estejam previamente autorizados no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis; e
- b) a cessão gratuita ou onerosa de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para realização de eventos de qualquer natureza não previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, indicando o tipo e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.

XXIII - apresentar, quando solicitado pela **INTERVENIENTE**, a relação dos bens, móveis e imóveis, adquiridos ou construídos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o acervo que compõe o patrimônio, os legados e as doações que foram destinadas à **CONTRATADA**;

XXIV – apresentar, ao final da vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, relatório de patrimônio, aprovado pelo **CDA**, relacionando os bens cedidos, alienados e adquiridos com os recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**, demonstrando sua movimentação e valoração com a depreciação cabível;

XXV – transmitir à União, à **INTERVENIENTE**, ou a outra organização social qualificada no âmbito da União e por esta indicada, para que sejam revertidos ou incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** ou de encerramento contratual, o patrimônio, as doações e os legados adquiridos, construídos ou recebidos em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens públicos objeto de permissão de uso e os excedentes financeiros gerados ao longo da execução deste instrumento, observado o disposto na Cláusula 23ª;

XXVI – apresentar ao **CONTRATANTE**:

- a) previamente, na mesma data de envio aos membros, as pautas das reuniões do **CDA** e, em até 30 dias da data de sua realização, as atas assinadas das reuniões do **CDA**, exceto nos casos de aprovação de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do aditivo;
- b) em até 30 (trinta) dias da data de sua apreciação, as alterações em seu estatuto, políticas, planos, manuais, regimentos, relatórios, regulamentos, bem como outros documentos objeto de deliberação, aprovados pelo **CDA**; e
- c) em até 10 (dez) dias da data de sua realização, as alterações na composição dos membros do **CDA**.

XXVII – responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários ou consumidores dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, compreendidos nessa responsabilidade os casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE**, o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais, relativas a dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela **CONTRATADA**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à **CONTRATADA**, na qualidade de responsável por sucessão da **INTERVENIENTE** ou de outra organização social qualificada pelo **CONTRATANTE**, ficando facultado ao **CONTRATANTE** orientar a resposta ou defesa da **CONTRATADA** sobre o assunto.

Subcláusula 1ª. Incumbe ao **CDA**, em relação ao **CONTRATO DE GESTÃO**, a apresentação de resultados e prestação de contas, cabendo-lhe, além do disposto na legislação vigente:

- I – aprovar os relatórios de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e, com o auxílio de auditoria externa, fiscalizar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **CONTRATADA**;
- II – impugnar as despesas feitas com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não tenham se prestado à consecução dos objetivos, produtos ou metas previstas no mesmo; e
- III – zelar para que as obrigações deste **CONTRATO DE GESTÃO** se sobreponham a quaisquer outras obrigações contraídas em outros instrumentos de pactuação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe ao **CONTRATANTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - assegurar à **CONTRATADA** a plena gestão das atividades e serviços fomentados e autonomia na realização do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à consecução das metas e resultados pactuados, observadas as vedações e condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento;
- II - fortalecer a parceria e participar da gestão estratégica da **CONTRATADA** no que se refere à execução da política pública fomentada, por meio de sua representação no **CDA**, e das atividades de supervisão, na forma da legislação vigente;
- III - prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta execução das ações fomentadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer necessidade de alteração no presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IV - prover a **CONTRATADA** de recursos financeiros necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos prazos e valores estipulados no “Anexo II – Orçamento e Cronograma de Desembolso”, considerando os limites orçamentários concedidos a cada exercício financeiro;
- V - consignar no projeto da Lei Orçamentária Anual, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os créditos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o previsto no “Anexo II – Orçamento e Cronograma de Desembolso”;
- VI - avaliar os planos de ação anuais apresentados pela **CONTRATADA** de que trata a Cláusula 4ª, III, quanto ao pactuado neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- VII - acompanhar e supervisionar os resultados da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas;
- VIII - constituir a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA)**, de que trata a Cláusula 17ª;
- IX - priorizar, nas tarefas de supervisão e avaliação, o controle concomitante e a posteriori dos resultados ajustados entre as partes, conforme o Quadro de Indicadores e Metas, inclusive mitigando a sobreposição de competências e instrumentos de controle e evitando controles meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;
- X - preservar as competências do **CFA**, da auditoria independente e dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizar a **CONTRATADA** quanto à observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, e à remuneração de diretores executivos e empregados, custeada com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**;

XI - disponibilizar em sua página eletrônica oficial na internet o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, seus respectivos aditivos, assim como os relatórios elaborados pela **CAA**;

XII - deliberar sobre as solicitações de uso e cessão de uso de bens imóveis de que trata o inciso XXII da Cláusula 5ª; e

XIII – viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários à **CONTRATADA**, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que comunicada tempestivamente, para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado ao **CONTRATANTE**, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela **CONTRATADA**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à **CONTRATADA**, na qualidade de responsável por sucessão da **INTERVENIENTE** ou de outra organização social qualificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Na esfera deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabe à **INTERVENIENTE**:

I - permitir o uso dos bens públicos móveis, imóveis e imateriais, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão e de Licenciamento, necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, inventariados e avaliados previamente à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos da Cláusula 12ª.

II - manter atualizada, em seu inventário, a relação de seus bens móveis e imóveis sob permissão de uso da **CONTRATADA**, observado o disposto na Cláusula 12ª, *caput*, V, e Subcláusula 1ª.

III - garantir, em articulação com a **CONTRATADA**, condições necessárias para que a transição para a gestão pela **CONTRATADA** se dê de forma que não haja descontinuidade na manutenção dos bens públicos móveis e imóveis, podendo manter os contratos de manutenção da estrutura e dos bens do **CBA** por até 6 meses após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o inciso XIX da Cláusula 5ª.

IV - deliberar sobre as solicitações de uso e cessão de uso de bens imóveis de que trata o inciso XXII da Cláusula 5ª;

V - preservar as competências do **CFA**, da auditoria independente e dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizar a **CONTRATADA** quanto à observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, exclusivamente em relação ao patrimônio; e

VI – fornecer informações e subsídios ao **CONTRATANTE** na hipótese do inciso XIII da Cláusula 6ª.

Subcláusula única. A participação da **INTERVENIENTE** não implica, em hipótese alguma, a duplicação de competências e esforços nas atividades de monitoramento, supervisão e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, interpretando-se as cláusulas deste instrumento de forma a evitar a sobreposição de atuação.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser:

I - repasses de recursos públicos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e os rendimentos de suas aplicações;

II – repasses de recursos de **INTERVENIENTE(S)**, diretamente à **CONTRATADA**, para a consecução dos objetivos estratégicos, sem necessidade de descentralização orçamentária para o **CONTRATANTE**, previstos em ação específica, participando da análise de mérito técnico, do acompanhamento e da avaliação, e ajustando, se necessário, os Anexos I e II;

III – repasses de outros órgãos e entidades governamentais, além do **CONTRATANTE** e do(s) **INTERVENIENTE(S)**, mediante Termo de Execução Descentralizada – TED, à **CONTRATANTE**, para custear a execução de projetos nas áreas das atividades previstas no objetivo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ajustando, se necessário, os Anexos I e II;

IV - Receitas Operacionais decorrentes da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes:

a) da realização de atividades relacionadas ao objeto contratual, tais como o compartilhamento ou a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos e infraestrutura de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico por terceiros, e a prestação de serviços técnicos especializados e/ou tecnológicos;

b) da utilização dos bens públicos imóveis objeto de permissão de uso à **CONTRATADA**, para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, livreria, estacionamento e afins, em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis;

c) outras formas de cessão remunerada de uso dos bens públicos imóveis permitidos, previamente autorizadas no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela **CONTRATADA**; e

d) rendas diversas decorrentes do proveito obtido com o fomento previsto neste instrumento, inclusive os ganhos econômicos resultantes da venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes (de invenção ou modelo de utilidade), de registros (de desenho industrial, marca ou programa de computador), de cultivares, de direitos autorais e os que lhes são conexos, ou de outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações; bem como os rendimentos auferidos em razão de aportes em fundos de investimento.

V - Receitas Diversas (e o rendimento de suas aplicações) oriundas de patrocínios e incentivos obtidos pela **CONTRATADA**, tais como doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, livres e desvinculadas de outras finalidades, que sejam destinadas pela **CONTRATADA** à execução dos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 1ª. O total de recursos para a realização das metas será correspondente à soma do repasse a ser efetuado por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO** mais a captação de recursos a ser realizada pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens II e III do *caput* desta Cláusula.

Subcláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá constituir fundo de reserva técnica com a finalidade de atender a situações emergenciais conexas à execução contratual, observado o seguinte:

I - a **CONTRATADA** deverá aportar 5% (cinco por cento) do valor previsto anualmente para ser repassado pelo **CONTRATANTE** por intermédio deste **CONTRATO DE GESTÃO** no fundo de reserva técnica, limitado ao equivalente ao valor médio de um ano de repasse do **CONTRATANTE**;

II - a **CONTRATADA** poderá contribuir com recursos próprios, em montante a ser definido segundo seus critérios de oportunidade e conveniência;

III - a **CONTRATADA** poderá destinar para o fundo de reserva técnica financeira, em quantidade a ser definida pelo **CDA**, parcela das receitas descritas nos itens II e III do *caput* desta Cláusula, e parcela dos excedentes apurados no final do exercício anterior;

IV - ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, eventual saldo financeiro remanescente do fundo de reserva técnica financeira deverá ser rateado entre as partes na proporção dos respectivos aportes; e

V - consideram-se situações emergenciais conexas à execução contratual, sem prejuízo de outras situações aprovadas pelo **CDA** e que tenham relação com a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) o pagamento de obrigações já constituídas, inclusive direitos e encargos trabalhistas, estritamente relacionados com o alcance dos objetivos pactuados no **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente em situação de atraso no repasse de recursos públicos, vedado o seu uso para realização de novos investimentos ou projetos;

b) as despesas de caráter emergencial relativas a atividades de relevante interesse para os objetivos deste instrumento, vedado o seu uso para realização de novos investimentos ou projetos; e

c) as condenações ou acordos judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários promovidos em face da **CONTRATADA**, derivados de danos provocados a terceiros em face dos serviços fomentados pelo Poder Público, de dívidas trabalhistas dos empregados dedicados à execução das atividades previstas neste instrumento e de dívidas tributárias relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratual.

Subcláusula 3ª. A **CONTRATADA** deverá manter em instituição financeira oficial ao menos três contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme segue:

I - conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos públicos financeiros repassados por intermédio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

II - conta de recursos do fundo de reserva técnica financeira: para movimentação e aplicação dos recursos no fundo de que trata a Subcláusula anterior; e

III - conta de recursos operacionais e diversos: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres, conforme descritas nos itens II e III do *caput* desta Cláusula. Nos termos do item II desta Subcláusula, parcela das receitas descritas nos itens II e III do *caput* desta Cláusula pode ser destinada à composição do fundo de reserva técnica financeira.

Subcláusula 4ª. A **CONTRATADA** deverá receber os recursos financeiros nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**:

I - Conta de Repasse: Banco do Brasil, Agência nº 3563-7 – C/C nº 30256-2;

II - Conta do Fundo de Reserva: Banco do Brasil, Agência nº 3563-7 – C/C nº 30257-0 ; e

III - Conta de Recursos Operacionais e Diversos: Banco do Brasil, Agência nº 3563-7 – C/C nº 30258-9.

Subcláusula 5ª. Quando do termo final deste **CONTRATO DE GESTÃO**, trinta por cento (30%) dos recursos captados pela **CONTRATADA** deverão ter sido investidos em qualificação e infraestrutura, junto às comunidades produtoras de matérias-primas e insumos, em elos deficitários na cadeia produtiva, na região compreendida pela Amazônia Ocidental, sendo que destes, pelo menos 70% deverão possuir vinculação ao produto final em desenvolvimento no **CBA**, com origem na biodiversidade amazônica.

Subcláusula 6ª. Na hipótese da Subcláusula anterior, em se tratando de recursos captados que sejam advindos de obrigações de PD&I da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus (Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991), o investimento mínimo será de dez por cento (10%), não havendo necessidade de cumprimento de percentual relativo à vinculação ao produto final em desenvolvimento no **CBA**, com origem na biodiversidade amazônica.

Subcláusula 7ª. Para fins das Subcláusulas 5ª e 6ª, não se contabilizam os repasses feitos por intermédio deste **CONTRATO DE GESTÃO** entre os recursos captados.

CLÁUSULA 9ª – DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de R\$ **47.972.375,80 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho da **CONTRATADA**, oriundos de ações de fomento/projeto específicas, autorizadas na Lei Orçamentária Anual e obedecerão às normas que regem o Orçamento Geral da União e às orientações do **CONTRATANTE** sobre o tema, observado o cronograma de desembolso.

Subcláusula 1ª. Para gerenciamento, operacionalização e execução do objeto fomentado financeiramente neste instrumento, o **CONTRATANTE** estima repassar à **CONTRATADA**, conforme item 10.1.1 do Edital de Chamamento Público SEPEC nº 1/2022, o **valor anual de R\$ 11.993.093,95 (onze milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**, previstos para o período compreendido entre 2023 e 2027.

Subcláusula 2ª. O valor a ser repassado correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Subcláusula 3ª. As parcelas serão transferidas à **CONTRATADA** através da conta bancária de repasse mencionada na Cláusula 8ª, Subcláusula 4ª, I.

Subcláusula 4ª. Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos públicos repassados à **CONTRATADA** devem obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, devendo os resultados dessas aplicações reverterem exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 5ª. O montante dos recursos previstos no *caput* desta Cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com a necessária revisão das metas do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da União.

Subcláusula 6ª. O **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente o repasse de recursos financeiros à **CONTRATADA** havendo evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, exceto se aqueles recursos financeiros forem relativos a metas e atividades já regularmente cumpridas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da abertura de procedimento visando à desqualificação da **CONTRATADA** ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA 10ª – DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA DESPESA COM REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA

A **CONTRATADA** poderá gastar até 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos previstos nos créditos aprovados no Orçamento da União com despesas de remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados. Caso o Poder Público repasse, à **CONTRATADA**, valores inferiores aos créditos aprovados no Orçamento da União, as partes contratantes poderão rever o percentual acima por termo aditivo, ainda que em caráter apenas temporário.

Subcláusula 1ª. O pessoal empregado pela **CONTRATADA** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Subcláusula 2ª. Os dirigentes e empregados contratados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a União, nem gerarão qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Poder Público.

Subcláusula 3ª. A remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** devem ser estabelecidas conforme valores compatíveis com os respectivos mercados de trabalho na rede privada, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula 4ª. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, com recursos públicos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público de que trata o inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Subcláusula 5ª. Caso a **CONTRATADA** esteja autorizada a realizar as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a seus dirigentes e empregados por meio de outras fontes estatais de recursos, que venham a ser comuns aos diversos contratos ou parcerias celebradas com o Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula 6ª. Na hipótese da Subcláusula anterior, deverá ser observado o limite de que trata o *caput* desta Cláusula, somando-se, para fins de determinação da base de cálculo, todos os recursos advindos do orçamento público.

Subcláusula 7ª. A **CONTRATADA** pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com receitas próprias ou recursos captados junto a fontes privadas externas.

CLÁUSULA 11ª – DA CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

É facultado ao Poder Público a cessão especial de servidor ou empregado público, por prazo indeterminado, para a **CONTRATADA**, com ônus para a origem, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto nº 9.190, de 2017, e nas normas federais de cessão aplicáveis à cessão especial para organizações sociais. As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou da **CONTRATADA**, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - os servidores públicos eventualmente cedidos para a **CONTRATADA** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

II - não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**;

III - não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recursos provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria;

IV - os servidores cedidos serão submetidos aos processos de avaliação estabelecidos pelo órgão ou entidade cedente;

V - os servidores cedidos deverão se submeter:

a) à gestão da estrutura hierárquica da **CONTRATADA**;

b) à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

c) às regras do Estatuto da **CONTRATADA**, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais internos;

d) à compatibilidade de qualificação com o mínimo exigido dos empregados da **CONTRATADA**;

VI - a **CONTRATADA** promoverá a gestão cotidiana dos servidores públicos cedidos, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias às quais estejam submetidos;

VII - a **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, ao órgão ou entidade cedente, todas as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos cedidos para fins de registro, pagamentos e concessões de direitos e vantagens; e

VIII - é vedado a **CONTRATADA** ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores públicos que lhes forem cedidos.

Subcláusula 1ª. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**, com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Subcláusula 2ª. A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela **CONTRATADA**, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

Subcláusula 3ª. O descumprimento das obrigações previstas nas Subcláusulas anteriores pode ensejar o retorno do agente público para o órgão ou entidade de origem, mediante notificação, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis, da desqualificação da **CONTRATADA** e/ou da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA 12ª – DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Por meio do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis, do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis e do Termo de Licenciamento Para Uso e Exploração de Marca, serão destinados, à **CONTRATADA**, todos os bens que integram o patrimônio federal atualmente em uso no **CBA**, nas condições em que se encontram, com destinação restrita à consecução das finalidades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão de Uso, cabendo à **CONTRATADA**:

I - administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II - manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos impostos, taxas, contribuições e contas de utilidade pública (água, eletricidade, gás, etc.);

III - permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;

IV - efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades fomentadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;

V – submeter, à autorização prévia da **INTERVENIENTE**, a permuta de bens públicos móveis que tenham sido objeto de permissão de uso por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da **INTERVENIENTE**, devendo a permuta, ainda, ser antecedida de prévia avaliação econômica do bem; e

VI – fazer uso da logomarca do **Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA**, nos termos da Cláusula 13ª, observando seu Manual de Identidade Visual.

Subcláusula 1ª. O disposto no *caput* não se aplica aos bens móveis, máquinas e equipamentos, considerados inservíveis no momento da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 2ª. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação ou desfazimento pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Subcláusula 3ª. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a **CONTRATADA** poderá, a critério do Poder Público, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

Subcláusula 4ª. Os custos relativos ao descarte, à devolução de bens ao Poder Público e à guarda de bens durante o processo de alienação serão incorridos pela **CONTRATADA**, podendo, para tanto, se valer de recursos repassados por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 5ª. Qualquer alteração ou atualização da logomarca do **CBA** e de seu respectivo Manual de Identidade Visual, está condicionada à prévia autorização expressa do **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA 13ª – DA COMUNICAÇÃO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na Cláusula 5ª deste **CONTRATO DE GESTÃO**, é estabelecida à **CONTRATADA** a obrigatoriedade de:

I - aplicar, exclusivamente, as logomarcas oficiais do **CBA**, do **CONTRATANTE**, do Governo Federal, e, quando for o caso, da **INTERVENIENTE**, em todos os documentos, peças e materiais promocionais e de comunicação externa, bem como nas apresentações, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas a este **CONTRATO DE GESTÃO**, físicos ou digitais, assim como em lugar visível de suas edificações, placas, painéis, *banners* e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras, conforme legislação em vigor e orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR; e

II - criar, manter e atualizar página eletrônica oficial na rede mundial de computadores e mídias sociais específicos para o **CBA**, para divulgação e ações promocionais realizadas ou relacionadas ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, observando, no que couber, o inciso anterior.

Subcláusula 1ª. Na hipótese de o material de comunicação mencionado no inciso I do *caput* ser referente a projeto desenvolvido em parceria com entidade terceira, poderá também ser veiculada a logomarca do respectivo parceiro, nos termos avençados entre este e a **CONTRATADA**.

Subcláusula 2ª. A divulgação dos projetos, pesquisas e serviços decorrentes do presente instrumento em mídia digital deve utilizar, no mínimo, os indicadores: **#CBA**, **#MDIC**, **#GOVERNODOBRASIL**.

Subcláusula 3ª. Nos acordos, contratos ou qualquer instrumento jurídico, realizados com terceiros que versem sobre estudos e projetos decorrentes do presente instrumento serão mantidas as obrigações de divulgação de que trata o inciso I.

CLÁUSULA 14ª – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Incidem sobre os bens e recursos públicos recebidos pela **CONTRATADA** as mesmas regras de transparência ativa aplicáveis aos órgãos e entidades públicas, previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo do disposto no art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Lei nº 9.637, de 1998, e neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 1ª. Em cumprimento ao disposto no *caput*, é dever da **CONTRATADA** promover, independentemente de requerimento, a divulgação na página eletrônica na internet de que trata o inciso II da Cláusula 13ª das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, inciso I, Lei nº 12.527, de 2011);

II - registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso II, Lei nº 12.527, de 2011);

III - registros de outras despesas com recursos públicos não enquadradas no item II desta Subcláusula, incluindo a relação das diárias e passagens (art. 8º, §1º, inciso III, Lei nº 12.527, de 2011);

IV - informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso IV, Lei nº 12.527, de 2011);

V - dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO** (art. 8º, §1º, inciso V, Lei nº 12.527, de 2011);

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** (art. 8º, §1º, inciso VI, Lei nº 12.527, de 2011);

VII - cópia do seu estatuto social atualizado (art. 63, inciso I, Decreto nº 7.724, de 2012);

VIII - relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do CDA, da Diretoria e do CFA (art. 63, inciso II, Decreto nº 7.724, de 2012);

IX - cópia integral deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios finais de prestação de contas (art. 63, inciso III, Decreto nº 7.724, de 2012);

X - regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas compras de bens e contratações de obras e serviços com recursos públicos (art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998);

XI - plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** (art. 4º, inciso VIII, Lei nº 9.637, de 1998);

XII - Relatórios Semestral e Anual de Desempenho, aprovados pelo **CDA** (Cláusula 18ª, I e II), os relatórios semestrais e anuais da **CAA** (Cláusula 18ª, IV e V) e os Pareceres finais do ente público supervisor acerca do cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** (Cláusula 18ª, IX);

XIII - tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física – CPF;

XIV - manual próprio de seleção de recursos humanos;

XV - logística de acesso e informações de funcionamento da **CONTRATADA** ou dos serviços sob gestão da **CONTRATADA**;

XVI - contato da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme orientações do **CONTRATANTE**, exclusivamente para questões relativas ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

XVII – contato de sua Ouvidoria própria, para todas as questões não abarcadas pelo inciso anterior;

XVIII - regulamento próprio contendo as diretrizes que adotará na gestão da propriedade intelectual, incluindo orientações sobre como realizar a partilha, transferência ou cessão de propriedade intelectual gerada com recursos provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO**, ou se utilizando dos bens públicos de que é permissionária, e suas eventuais atualizações;

XIX - os estudos científicos realizados não cobertos por sigilo comercial e/ou industrial e desenvolvidos com recursos públicos; e

XX - as apresentações elaboradas para cursos de qualificação e/ou aprimoramento de pessoal não cobertos por sigilo comercial e/ou industrial.

Subcláusula 2ª. Por força do §1º do art. 63 do Decreto nº 7.724, de 2012, as informações de que tratam os itens VII, VIII e IX da Subcláusula anterior serão também divulgadas em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da **CONTRATADA**, podendo o quadro de avisos apenas fazer menção ao endereço eletrônico onde as citadas informações poderão ser livremente acessadas pelo público.

Subcláusula 3ª. Os pedidos de informação referentes ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, na forma da modalidade transparência passiva regulada pela Lei nº 12.527, de 2011 (art. 64 do Decreto nº 7.724, de 2012), cabendo à **CONTRATADA**, caso pessoa física ou jurídica lhe apresente requerimento, indicar que a informação deverá ser postulada diretamente ao **CONTRATANTE**, fazendo expressa menção ao art. 64 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Subcláusula 4ª. O **CONTRATANTE** disponibilizará, em sua página eletrônica, as informações e documentos previstos no art. 20 do Decreto nº 9.190, de 2017.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Caso as atividades realizadas pela **CONTRATADA** com fomento oriundo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou se utilizando dos bens públicos de que é permissionária, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos), programas de computador e outros tipos de criação, a **CONTRATADA** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Subcláusula 1ª. Os depósitos referentes às propriedades intelectuais resultantes dos projetos financiados devem ser feitos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Subcláusula 2ª. Quando os bens de que trata o *caput* desta Cláusula forem obtidos a partir da parceria ou da atividade conjunta entre a **CONTRATADA** e terceiros, instituições públicas ou privadas, tais partes deverão prever, em instrumento específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da parceria, podendo a **CONTRATADA** ceder ao terceiro, mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**, a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula 3ª. Os ganhos econômicos auferidos pela **CONTRATADA** na venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes, registros, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos) e outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações, obtidos com o fomento previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou se utilizando dos bens públicos de que é permissionária, deverão integrar as Receitas Operacionais de que trata a Cláusula 8ª, a fim de serem aplicados no objeto do presente instrumento.

Subcláusula 4ª. Os recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser utilizados para pagar as despesas necessárias à proteção dos direitos de propriedade intelectual, inclusive os custos referentes à concessão de patentes e registros, às retribuições para sua manutenção e às medidas adequadas na esfera administrativa ou judicial para proteger as patentes e registros contra atos de terceiros.

Subcláusula 5ª. Na hipótese de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** ou de encerramento contratual, o patrimônio imaterial aludido no *caput* desta Cláusula será incorporado ao patrimônio da União, da **INTERVENIENTE**, ou de outra organização social qualificada no âmbito da União e por esta indicada.

Subcláusula 6ª. Na ocorrência das disposições contidas na Subcláusula anterior, o **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE** ou a organização social que incorporar o patrimônio imaterial de que trata o *caput* observará as obrigações firmadas nos contratos celebrados com terceiros, instituições públicas ou privadas, e as obrigações consignadas nas normas internas de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, incluindo a participação nos ganhos econômicos do inventor, do criador ou do autor.

Subcláusula 7ª. Cada uma das partes contratantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo as partes estabelecer em

instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA 16ª – DA SUPERVISÃO PELO CONTRATANTE

O **CONTRATO DE GESTÃO** será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, que será responsável por orientar, coordenar e controlar sua execução, por meio de acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 1ª. Compete ao ente supervisor **CONTRATANTE**, nas suas atividades de supervisão, priorizar o controle de resultados, por meio da análise do cumprimento das metas ajustadas entre as partes, dentro dos prazos de execução estabelecidos, mediante indicadores de qualidade e produtividade previamente pactuados, sobretudo a partir dos relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e dos pareceres emitidos pela **CAA**.

Subcláusula 2ª. O **CONTRATANTE** poderá realizar visitas in loco, reuniões, solicitar a produção de relatórios ou pareceres, inclusive junto a especialistas externos, dentre outras providências cabíveis.

Subcláusula 3ª. Não compete ao **CONTRATANTE** atuar em substituição ao **CDA**, ao **CFA** ou à auditoria externa independente na tarefa ordinária de avaliar a execução financeira dos recursos repassados, a adequação dos gastos e sua aderência ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cumprimento dos regulamentos internos da **CONTRATADA**.

Subcláusula 4ª. Em caráter excepcional, sobretudo quando houver indícios ou evidências de malversação de recursos públicos, o **CONTRATANTE** terá amplos poderes para efetivar análise detalhada dos processos, contratações, parcerias e despesas suspeitas que tenham sido realizadas pela **CONTRATADA**, adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos de controle interno e externo.

Subcláusula 5ª. A unidade responsável pela coordenação dos processos relativos à supervisão, por parte do **CONTRATANTE**, será a **SE-MDIC**.

CLÁUSULA 17ª – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CONTRATANTE**, por meio da **SE-MDIC**, constituirá em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA)**, que será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Subcláusula 1ª. Cabe à **SE-MDIC** determinar o número de membros desse colegiado, o Presidente ou a forma de eleição do Presidente da **CAA**, a periodicidade de reunião e demais diretrizes para o seu funcionamento, observado o disposto na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula 2ª. Compete à **CAA** analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, observados os indicadores de desempenho, não cabendo, salvo disposição legal em contrário, à **CAA** a responsabilidade de fiscalizar ou avaliar a regularidade das despesas e das contratações feitas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CAA** relatórios, pareceres ou demais documentos necessários para que o colegiado desempenhe suas funções, e oferecer todo o apoio administrativo necessário para que as reuniões e eventuais visitas in loco realizadas pela **CAA** ocorram adequadamente.

Subcláusula 4ª. A **CAA** poderá propor a revisão das metas e dos indicadores de desempenho, bem como recomendações e medidas corretivas às partes contratantes, cujo não atendimento deve ser justificado por escrito.

Subcláusula 5ª. A **CONTRATADA** poderá participar das reuniões da **CAA**, sem direito a voto, mediante convite da presidência do colegiado.

CLÁUSULA 18ª – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo de outros definidos pelo **CONTRATANTE**, os seguintes:

- I – Relatório Semestral de Desempenho, apresentado pela **CONTRATADA** até o dia 15 de agosto do ano a que se refere;
- II – Relatório Anual de Desempenho, apresentado pela **CONTRATADA** até o dia 15 de março do ano seguinte ao de referência;

- III – Relatórios Trimestrais de Execução Financeira, apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de acompanhamento dos limites de que trata a Cláusula 10ª;
- IV – Parecer Semestral de Monitoramento, apresentado pela **CAA** em até 15 dias após a Reunião da Comissão;
- V – Parecer Anual de Monitoramento, apresentado pela **CAA**, em até 15 dias após a Reunião da Comissão;
- VI – parecer, ou documento equivalente, da auditoria externa independente de que trata o inciso XVII da Cláusula 5ª;
- VII – parecer, ou documento equivalente, do **CFA**;
- VIII – manifestações técnicas – notas ou equivalentes – emitidas pelo **CONTRATANTE**, sempre que necessário, a fim de subsidiar os processos relativos à supervisão; e
- IX - Parecer final emitido anualmente pelo **CONTRATANTE**, a respeito da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** no exercício anterior.

Subcláusula 1ª. Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- I - avaliação geral do desempenho da **CONTRATADA** em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- II - indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho;
- III - análise dos resultados obtidos com a execução, com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**; e
- IV - indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias.

Subcláusula 2ª. O Relatório de Desempenho Anual deverá relatar a evolução dos investimentos de que tratam as Subcláusulas 5ª e 6ª da Cláusula 8ª, para fins de acompanhamento do atendimento ao disposto.

Subcláusula 3ª. Os Pareceres de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos, direcionados à **SE-MDIC**, que manifestem a opinião da **CAA** sobre o desempenho apresentado pela **CONTRATADA**, além de indicar eventuais recomendações de ajustes e medidas corretivas, e deverão considerar os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **CONTRATADA** para o cumprimento dos objetivos e metas acordados.

Subcláusula 4ª. De posse do Parecer Semestral de Monitoramento, e considerando outros documentos e informações pertinentes, a **SE-MDIC** oficiará a **CONTRATADA**, quanto ao desempenho semestral, recomendando a adoção de medidas corretivas, se for o caso.

Subcláusula 5ª. De posse do Parecer Anual de Monitoramento, da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, e dos pareceres da auditoria externa independente e do **CFA**, bem como considerando quaisquer outros documentos e informações pertinentes, o **CONTRATANTE** emitirá Parecer final a respeito da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** no exercício anterior, observado o disposto na Cláusula 19ª.

Subcláusula 6ª. O primeiro Relatório de Desempenho, apresentado em 15 de março de 2024, compreenderá o período entre a assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 19ª – DA DECISÃO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO PELO ENTE PÚBLICO SUPERVISOR

O parecer final, com a decisão anual sobre o cumprimento do objeto contratado, será emitido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Parecer de Monitoramento Anual elaborado pela **CAA** ou do cumprimento de diligência determinada pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias, e deverá concluir, alternativamente, pelo:

- I - CUMPRIMENTO PLENO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando a **CONTRATADA** tiver cumprido plenamente as metas e resultados pactuados nos termos da sistemática de avaliação prevista no “Anexo I – Programa de Trabalho”;
- II - CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO DE GESTÃO, quando não se caracterizar motivo para a decisão pelo cumprimento pleno nem pelo descumprimento do objeto contratado; ou
- III - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) descumprimento injustificado das metas e resultados pactuados, nos termos da sistemática de avaliação prevista no “Anexo I – Programa de Trabalho”;
 - b) rejeição da prestação de contas anual pelo **CDA**;
 - c) omissão no dever de apresentar o Relatório Anual de Desempenho, a prestação de contas anual ou, quando for o caso, os documentos exigidos na Subcláusula 3ª;

- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de recursos ou bens públicos ou, ainda, desvio de função dos servidores públicos cedidos; e
- f) outras hipóteses de inobservância de cláusulas contratuais.

Subcláusula 1ª. O prazo de que trata o *caput* será suspenso caso haja necessidade de notificação da **CONTRATADA** para entrega dos documentos referidos na Subcláusula 3ª desta Cláusula.

Subcláusula 2ª. A decisão sobre o cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** caberá ao **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**.

Subcláusula 3ª. Na hipótese de descumprimento injustificado de metas e resultados estabelecidos entre as partes ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I – Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- II – demonstrativos financeiros e contábeis;
- III – extrato das contas bancárias específicas;
- IV – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **CONTRATADA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e
- V – outros documentos eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula 4ª. Os documentos enumerados na Subcláusula anterior, juntamente com a prestação de contas anual e o parecer da auditoria externa independente, somente serão objeto de análise pelo **CONTRATANTE** quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas e resultados estabelecidos entre as partes contratantes ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

Subcláusula 5ª. Na hipótese da Subcláusula anterior, a análise dos documentos, quando necessária, contemplará o exame por amostragem da conformidade das despesas realizadas, inclusive quanto à economicidade da despesa e sua vinculação com a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, e também a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula 6ª. Quando a decisão for pelo descumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, às suas custas, mediante a apresentação de plano de compensação, desde que não tenha havido dolo ou fraude por parte da **CONTRATADA**, hipótese na qual, caso o plano de compensação seja regularmente cumprido, a decisão pelo descumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** não será empecilho para a continuidade da parceria e para eventual renovação do instrumento, nem tampouco dará ensejo à desqualificação da **CONTRATADA**.

Subcláusula 7ª. Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data do ato de decisão acerca do cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá manter em seu arquivo físico ou eletrônico os documentos relacionados à execução do presente instrumento, inclusive notas e comprovantes fiscais ou recibos.

Subcláusula 8ª. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula e a decisão pelo cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** não impedem que o Poder Público promova a instauração de tomada de contas especial, diante de indícios ou evidências de irregularidades na execução do **CONTRATO DE GESTÃO** ou de malversação de recursos ou bens públicos.

Subcláusula 9ª. A análise do cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** ocorrerá sem prejuízo da atuação e da fiscalização exercida pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 20ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, inclusive para a introdução de novas atividades ou para o estabelecimento de novo Quadro de Indicadores e Metas, assim como para modificar o montante dos recursos a serem repassados à **CONTRATADA**, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a alteração do núcleo essencial do objeto deste instrumento e observado o disposto na Cláusula 3ª, Subcláusula 1ª.

Subcláusula 1ª. Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

- I - por recomendação constante dos pareceres da **CAA**;
- II - para adequação às leis orçamentárias;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores; e

IV - para adequação em face de novas políticas de governo ou da dinâmica científica ou tecnológica; e

V - Para adequação às recomendações e orientações emanadas dos órgãos de controle que repercutam no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA 21ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **04 (quatro) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, sem limite máximo de prazo, de comum acordo, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Subcláusula 1ª. A negociação entre as partes no sentido da renovação do presente instrumento deverá ser preferencialmente iniciada com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data final de vigência, consideradas as manifestações e recomendações exaradas pela **CAA**, desde sua instituição.

Subcláusula 2ª. Não obstante o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

Subcláusula 3ª. Ocorrendo a resolução do **CONTRATO DE GESTÃO** com base na condição estipulada na Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo **CONTRATANTE** os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

CLÁUSULA 22ª – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não atingimento injustificado dos resultados, metas e objetivos estabelecidos no Programa de Trabalho ou de inobservância dos princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade nos atos de gestão, por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

I - recomendar a adoção de providências e medidas corretivas;

II - aplicar advertências;

III - recomendar ao **CDA** o afastamento de dirigente, nos termos do Estatuto;

IV - suspender cautelarmente o repasse de recursos financeiros à **CONTRATADA**, nos termos da Subcláusula 6ª da Cláusula 9ª;

V - suspender temporariamente a **CONTRATADA** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - declarar inidônea a **CONTRATADA** para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Subcláusula 1ª. A aplicação de qualquer das sanções constantes dos incisos II a VI realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subcláusula 2ª. As medidas constantes dos incisos I e II poderão ser aplicadas pela **SE-MDIC**.

Subcláusula 3ª. A aplicação das sanções constantes dos incisos III a VI é de competência exclusiva do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**.

Subcláusula 4ª. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula 5ª. As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal pela prática de atos contra a administração pública.

CLÁUSULA 23ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser:

- I - extinto pelo término do prazo de execução, na hipótese de não haver renovação;
- II - encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;
 - b) descumprimento dos objetivos e metas, decorrente de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**;
 - c) violação da legislação regente;
 - d) cometimento reiterado de falhas na execução;
 - e) malversação de recursos ou bens públicos pela **CONTRATADA**;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
 - h) rejeição em definitivo da prestação de contas a ser efetuada pelo(s) órgão(s) competente(s);
 - i) desqualificação da **CONTRATADA** como organização social;
 - j) alterações no Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente instrumento;
 - k) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; e
 - l) outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação regente.

Subcláusula 1ª. A denúncia só será eficaz 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes nesse prazo continuar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo estas, durante esse período, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.

Subcláusula 2ª. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado ressarcirá a **CONTRATADA** dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA**, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela **CONTRATADA** com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

Subcláusula 3ª. Em caso de rescisão unilateral por culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, o **CONTRATANTE** requererá, à **INTERVENIENTE**, a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos não cabendo, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

Subcláusula 4ª. Rescisão unilateral por culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, resultará em imediata extinção da cessão dos servidores e empregados públicos, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

Subcláusula 5ª. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula 6ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e respeitado o devido processo legal.

Subcláusula 7ª. Na hipótese de desqualificação da **CONTRATADA**, as atividades absorvidas poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada à União a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998.

Subcláusula 8ª. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo federal, cuja proposição caberá ao **CONTRATANTE**, ouvido o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

CLÁUSULA 24ª – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Caso não haja interesse das partes para renovação do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá restituir à União e à **INTERVENIENTE** todos os bens móveis, imóveis e imateriais cujo uso lhe fora permitido, bem como transferir ao patrimônio da União – ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União e por esta indicada – os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual e as despesas do próprio encerramento.

Subcláusula 1ª. Após o encerramento contratual, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** e restituir à União os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade, incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica, na proporção dos respectivos aportes.

Subcláusula 2ª. Após o encerramento contratual, na hipótese de transferência da execução para outra organização social, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** devendo ser transferidos para conta corrente de recursos operacionais e diversos da organização social indicada pelo Poder Público, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

Subcláusula 3ª. Encerrado o **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo **CONTRATANTE** os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

Subcláusula 4ª. Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do **CONTRATANTE**, ficando certo de que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à **CONTRATADA**, ou alterações a este instrumento, que serão objeto de termo aditivo.

Subcláusula 1ª. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** as informações, os documentos e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios quando julgá-las necessárias para o acompanhamento, fiscalização e supervisão das atividades da **CONTRATADA**.

Subcláusula 2ª. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto nº 9.190, de 2017, e pelas demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 26ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma de extrato no Diário Oficial da União e, na íntegra, em sua página eletrônica oficial na internet.

CLÁUSULA 27ª – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do ente público supervisor, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto na legislação regente.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do presente ajuste o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente

ELIAS MORAES DE ARAÚJO

Diretor-Executivo da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente da Zona Franca de Manaus

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO 2023-2027

A. QUADRO DE INDICADORES E METAS

INDICADORES INSTITUCIONAIS ¹		PRAZO
1	Diagnósticos, mediante elaboração de Plano de Negócios, para os produtos pesquisados no CBA (pesquisas em andamento no momento da transferência)	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de um Plano de Negócios simplificado para cada pesquisa ou projeto em andamento no momento de transferência do CBA para a Organização Social, indicando seu potencial de continuidade ou indicativo de descontinuidade, devidamente justificados. Plano de negócio, neste caso, compreende uma avaliação de mercado e da pesquisa/projeto, com apresentação de informações detalhadas do seu ramo, produtos e serviços, clientes, concorrentes, fornecedores e, principalmente, pontos fortes e fracos do negócio, contribuindo para a identificação da viabilidade da pesquisa/projeto/ideia, bem como, quando considerados viáveis, os passos que devem ser dados para que o objetivo das pesquisas/projetos, na nova linha de atuação do CBA, possam ser alcançados.	
2	Diretrizes para formulação do Planejamento Estratégico, aprovadas pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de diretrizes estratégicas que irão nortear a elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico do CBA sob a gestão da OS, envolvendo a indicação de visão, missão e valores, ainda que preliminares, e um conjunto de desafios, objetivos ou temas estratégicos que tenham por finalidade minimizar ou eliminar os pontos fracos e as ameaças e explorar os pontos fortes e oportunidades identificadas.	
3	Regulamento de Compras, aprovado pelo Conselho	90 dias da assinatura
	Compreende, no mínimo, a apresentação de regulamento contendo os princípios; definições; modalidades e limites; alçadas de aprovação, monitoramento e avaliação; eventuais casos de excepcionalidade, e procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do CBA, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.	

4	Manual de Seleção de Recursos Humanos, aprovado pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de manual contendo os princípios; definições; modalidades e limites; alçadas de aprovação, monitoramento e avaliação; eventuais casos de excepcionalidade, e procedimentos que deverão ser adotados para a seleção de recursos humanos para preenchimento de cargos no âmbito do CBA, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.	
5	Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados contratados para atuarem no CBA contendo os princípios; definições; atribuições dos cargos; formas de ingresso, registro, enquadramento e remuneração; eventuais funções gratificadas e adicionais de qualquer natureza; eventuais formas de promoção; quantitativo máximo de cargos; quantitativo máximo de funções de chefia e assessoramento; remuneração por cargo e faixa; descrição das funções relacionadas aos cargos e respectivos níveis de exigência; eventuais casos de excepcionalidade; observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.	
6	Política de Gestão de Propriedade Intelectual, aprovada pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação das normas gerais para a gestão, proteção, apropriação, e comercialização da Propriedade Intelectual envolvida, ainda que potencialmente, nas atividades do CBA, disciplinando as hipóteses de licenciamento; cessão, onerosa ou não, e transferência; diretrizes negociais a serem observadas nos projetos desenvolvidos em parceria ou com financiamento externo; regras gerais para a repartição de royalties; sigilo e confidencialidade; casos e formas de distribuição de parte dos benefícios econômicos às comunidades tradicionais.	
7	Regimento Interno do Conselho de Administração	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de Regimento Interno do Conselho de Administração do CBA, dispondo sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho, previsão de aprovação das normas a serem cumpridas pela entidade acerca da realização de quaisquer gastos com recursos vinculados ao contrato de gestão; instâncias e fluxo de aprovação de projetos, despesas e investimentos; alinhado às disposições do Contrato de Gestão e do Estatuto Social da CONTRATADA, bem como atendendo às exigências legais cabíveis.	
8	Plano de modernização dos laboratórios e estrutura do CBA, aprovado pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de plano, com cronograma de ações a serem implementadas ao longo deste Contrato, passível de ser atualizado, para modernização/atualização/substituição de máquinas, equipamentos e instalações do CBA. As ações deverão ser descritas e contar com metas e/ou marcos que demonstrem o status de sua implementação, além da indicação dos atores e responsabilidades, e riscos associados.	
9	Plano de captação de recursos nacionais e internacionais e mobilização de parcerias, aprovado pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de plano, com cronograma de ações a serem implementadas ao longo deste Contrato, passível de ser atualizado, para captação de recursos de diferentes fontes, para a sustentabilidade financeira do CBA. As ações deverão ser descritas e contar com metas e/ou marcos que demonstrem o status de sua implementação, além da indicação dos atores e responsabilidades, e riscos associados.	
10	Plano de comunicação para prospecção de clientes, aprovado pelo Conselho	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, a apresentação de plano, com cronograma de ações a serem implementadas ao longo deste Contrato, passível de ser atualizado, para captação de clientes para os serviços oferecidos pelo CBA. As ações deverão ser descritas e contar com metas e/ou marcos que demonstrem o status de sua implementação, além da indicação dos atores e responsabilidades, e riscos associados.	
11	Página eletrônica, na rede mundial de computadores, e perfis institucionais em redes sociais, nos termos do Contrato de Gestão	31/12/2023
	Compreende, no mínimo, o desenvolvimento, a hospedagem e a efetiva disponibilização de página eletrônica do CBA na rede mundial de computadores ao público geral; a criação de perfis institucionais em redes sociais específicos para o Centro de Bionegócios da Amazônia, observadas as disposições do Contrato de Gestão, em especial, da Cláusula 13ª (Da Comunicação) e da Cláusula 14ª (Do Acesso à Informação).	

12	Planejamento Estratégico e a Revisão da Cadeia de Valor para o período de vigência do Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho	30/04/2024
	Compreende, no mínimo, a apresentação de plano estratégico com a indicação do contexto estratégico, identidade institucional (visão, missão, negócio, valores), posicionamento estratégico, desafios e objetivos estratégicos, indicadores e metas relacionados, portfólio de projetos estratégicos, além da cadeia de valor, entendida como a representação gráfica da estrutura de macroprocessos/processos inter-relacionados para geração de valor da entidade. Também inclui a apresentação da estrutura de gestão estratégica da CONTRATADA para mensurar o progresso da organização em relação as suas metas.	

¹Os indicadores 1 a 11 representam o plano de ação anual para o exercício de 2023. Devido ao intervalo reduzido de tempo no ano de 2023 e a necessidade urgente de reorganizar a governança do CBA, o Contrato não prevê indicadores de desempenho para o período.

INDICADORES DE DESEMPENHO								
INDICADOR	EXPLICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	CRITÉRIO		
13	Equipamentos modernizados / adquiridos (n° de equipamentos)	Lista de equipamentos modernizados-adquiridos / Lista de equipamentos definidos como passíveis de modernização e aquisição (%)	30%	50%	75%	100%	Acumulado	
14	Uso nos laboratórios (n° de usuários durante o ano)	Quantidade de usuários líderes de pesquisas nos laboratórios por ano	45	50	55	60	Por ano	
15	Uso nos laboratórios, Escritório de Projetos e Unidade de Negócios	Quantidade de projetos desenvolvidos pelas Unidades (produto)	5	10	20	30	Por ano	
16	Número de solicitações de registros ativos de patentes de invenção ou de modelo de utilidade encomendadas pelo setor produtivo (n° de depósitos de patentes) junto ao INPI.	O número de solicitações de registros ativos de patentes por ano (definido a partir do Planejamento Estratégico, Plano de modernização dos laboratórios e Plano de captação de recursos - elaborados ao longo do primeiro ano).	2	4	6	10	Acumulado	
17	Recursos captados pela Entidade para aplicação no CBA , de investidores privados, não decorrentes de obrigação de PD&I, em adição aos recursos públicos previstos em Contrato de Gestão (R\$ milhões).	Valores captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos repassados pelo Ministério, excluídos os decorrentes de obrigação de PD&I (definidos conforme o Plano de captação de recursos nacionais e internacionais e mobilização de parcerias aprovadas pelo Conselho - elaborados ao longo do primeiro ano).	2	5	8	12	Acumulado	
18	Recursos captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos públicos previstos em Contrato de Gestão (R\$ milhões).	Valores captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos repassados pelo Ministério (definidos conforme o Plano de captação de recursos nacionais e internacionais e mobilização de parcerias aprovadas pelo Conselho - elaborados ao longo do primeiro ano).	20	50	80	120	Acumulado	
19	Receita gerada com a comercialização do produto / processo / serviços desenvolvidos pelo CBA (R\$ mil)	Valor total gerado a partir de produtos comercializados e serviços prestados (definido a partir do Planejamento Estratégico e Plano de captação de recursos).	200	1.000	2.500	6.000	Por ano	
20	Percentual mínimo de aplicação de recursos em atividade/	Valor total de recursos aplicados pelo CBA em atividades-processos-projetos	15%	20%	30%	40%	Por ano	

	processos/ projetos finalísticos (%)	finalísticos / Valor total repassado pelo Ministério (de acordo com o Planejamento Estratégico, Plano de modernização e Plano de captação de recursos).					
21	Nível de execução dos planos apresentados como indicadores institucionais (% atividades realizadas no prazo)	Número de atividades realizadas / Número de atividades planejadas (%)	90%	90%	90%	90%	Acumulado

A.1 Fichas de indicadores

Indicador	13. Equipamentos modernizados / adquiridos (nº de equipamentos)
Objetivo Estratégico Associado	V e VI
Descrição e Finalidade	Trata da medição da progressão da aquisição e substituição de equipamentos existentes no CBA, visando atualizar a infraestrutura de equipamentos do CBA para atender demandas com nível de qualidade exigido pelo mercado
Fórmula de Cálculo	Lista de equipamentos modernizados-adquiridos do início de vigência do Contrato de Gestão até o ano de referência x 100 / Lista de equipamentos definidos pela Organização Social como passíveis de modernização e aquisição (%)
Unidade	Porcentagem
Fonte do dado	Informe pela contratada sobre os equipamentos modernizados ou adquiridos no período em substituição aos equipamentos cedidos pela Administração Pública e constantes do Termo de Permissão de Uso. Equipamentos modernizados são os que sofreram manutenção, <i>retrofit</i> , atualização de software, acoplamento de módulos e transformações similares. A “Lista de equipamentos definidos pela Organização Social como passíveis de modernização e aquisição” será aquela presente no indicador institucional “Plano de modernização dos laboratórios e estrutura do CBA, aprovado pelo Conselho”, que deverá contar com o de acordo preliminar do MDIC.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	14. Uso nos laboratórios (nº de usuários durante o ano)
Objetivo Estratégico Associado	V e VI
Descrição e Finalidade	Trata da medição do nível de uso dos laboratórios do CBA durante o ano em pesquisas próprias ou contratadas, visando estimular o aproveitamento integral da estrutura física disponível no CBA, buscando cumprir com a função social das instalações públicas.
Fórmula de Cálculo	Quantidade de usuários líderes de pesquisas nos laboratórios por ano
Unidade	Número
Fonte do dado	Lista de projetos e pesquisadores associados como anexo dos Relatórios de Desempenho. Usuários líderes de pesquisas são chefes de pesquisa admitidos até 2 por laboratório ou por projeto na contabilização desse indicador. O uso do laboratório consiste na ocupação de espaço e uso de equipamentos durante um espaço de tempo, vinculado ao projeto, ao longo de determinado período mínimo.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	15. Uso nos laboratórios, Escritório de Projetos e Unidade de Negócios
Objetivo Estratégico Associado	II, V e VI
Descrição e Finalidade	Trata da medição do nível de uso de todas as unidades de negócios previstas para a estrutura do CBA no Edital de Chamamento Público, visando estimular o desenvolvimento integrado das capacidades necessárias para a sustentabilidade econômica do Centro.
Fórmula de Cálculo	Somatório da quantidade de projetos atendidos na Unidade de Bionegócios, na Unidade de Pesquisa e de Laboratório aberto (OpenLab) e na Unidade de Escritório de Projetos (PMO)
Unidade	Número
Fonte do dado	Lista de projetos atendidos na Unidade de Bionegócios, na Unidade de Pesquisa e de Laboratório aberto (OpenLab) e na Unidade de Escritório de Projetos (PMO).
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	16. Número de solicitações de registros ativos de patentes de invenção ou de modelo de utilidade encomendadas pelo setor produtivo (nº de depósitos de patentes) junto ao INPI.
Objetivo Estratégico Associado	I e V
Descrição e Finalidade	Trata da medição da quantidade de depósitos de patentes de invenção ou de modelo de utilidade decorrentes de projetos desenvolvidos no âmbito do CBA, visando estimular o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, com potencial de comercialização.
Fórmula de Cálculo	Quantidade de depósitos de patentes de invenção ou de modelo de utilidade junto ao INPI.
Unidade	Número
Fonte do dado	Registros de depósito de patente emitidos pelo INPI.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	17. Recursos captados pela Entidade para aplicação no CBA, de investidores privados, não decorrentes de obrigação de PD&I, em adição aos recursos públicos previstos em Contrato de Gestão
Objetivo Estratégico Associado	X, I e IV
Descrição e Finalidade	Trata da medição do montante de recursos captados pela Organização Social, visando mensurar a capacidade da entidade em competir por recursos em condições de mercado e assim indiretamente, aferir a qualidade dos serviços prestados. Tal recurso pode ser originário de investimentos privados (pessoa física ou jurídica), bancos e instituições financeiras de investimento, instituições de fomento, fundos de investimento e similares, no desenvolvimento de determinado produto. Compreende montantes captados pela Unidade de Bionegócios, pela Unidade de Pesquisa e de Laboratório aberto (OpenLab) ou pela Unidade de Escritório de Projetos, excluídos os valores que tenham caráter de dispêndio obrigatório como contrapartida de PD&I ou de operação de crédito.
Fórmula de Cálculo	Valores captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos repassados pelo Ministério.
Unidade	R\$ mil
Fonte do dado	Relatórios financeiros da Organização Social.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	18. Recursos captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos públicos previstos em Contrato de Gestão
Objetivo Estratégico Associado	IX, X, I e IV
Descrição e Finalidade	Trata da medição do montante total de recursos captados pela Organização Social, visando mensurar a capacidade da entidade em competir por recursos, em especial aqueles destinados a PD&I, e assim indiretamente, aferir a qualidade dos serviços prestados. Tal recurso pode compreender montantes captados pela Unidade de Bionegócios, pela Unidade de Pesquisa e de Laboratório aberto (OpenLab) ou pela Unidade de Escritório de Projetos, excluídos os valores resultantes de operação de crédito.
Fórmula de Cálculo	Valores captados pela entidade para aplicação ao CBA em adição aos recursos repassados pelo Ministério.
Unidade	R\$ mil
Fonte do dado	Relatórios financeiros da Organização Social.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	19. Receita gerada com a comercialização do produto / processo / serviços desenvolvidos pelo CBA
Objetivo Estratégico Associado	I, II e III
Descrição e Finalidade	Trata da medição da receita gerada com a comercialização de produto / processo / serviços desenvolvidos pelo CBA, disponibilizados ao mercado, para atender demandas com nível de qualidade competitividade exigidos pelo consumidor. Pode compreender tanto receitas próprias auferidas pelo CBA, quanto receitas de terceiros, comprovadamente decorrentes da comercialização de produtos desenvolvidos pelo CBA.
Fórmula de Cálculo	Montante faturado com a prestação de serviços e disponibilização de produtos desenvolvidos no CBA e adquiridos pelos consumidores.
Unidade	R\$ mil
Fonte do dado	Relatórios financeiros da Organização Social e faturamento segregado por produto de entidades/empresas parceiras.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	20. Percentual mínimo de aplicação de recursos em atividade/ processos/ projetos finalísticos
Objetivo Estratégico Associado	V, VI e VIII
Descrição e Finalidade	Trata da medição da proporção de recursos recebidos da União direcionados para as atividades finalísticas, fomento, pesquisa, qualificação, desenvolvimento de produtos e serviços, em comparação com recursos utilizados em áreas administrativas ou segurança, por exemplo.
Fórmula de Cálculo	Total de recursos recebidos do orçamento da união, dividido pelo valor aplicado em áreas finalísticas, multiplicado por 100
Unidade	Porcentagem
Fonte do dado	Relatórios financeiros da Organização Social.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

Indicador	21. Nível de execução dos planos apresentados como indicadores institucionais
Objetivo Estratégico Associado	II
Descrição e Finalidade	Trata do acompanhamento da execução das entregas em relação ao planejamento para os seguintes Planos apresentados no quadro de “indicadores institucionais”: Plano de modernização dos laboratórios e estrutura do CBA (indicador institucional nº 8), Plano de captação de recursos nacionais e internacionais e mobilização de parcerias (indicador institucional nº 9), Plano de comunicação para prospecção de clientes (indicador institucional nº 10), e Planejamento Estratégico e a Revisão da Cadeia de Valor (indicador institucional nº 12).
Fórmula de Cálculo	Atividades realizadas (entregues) sobre as atividades planejadas, no período de tempo estipulado, multiplicado por 100
Unidade	Porcentagem
Fonte do dado	Relatório de Desempenho da Contratada.
Periodicidade	Anual (com reporte parcial no Relatório de Desempenho Semestral)

B. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Para o ano de 2023, a sistemática de avaliação do desempenho da **CONTRATADA** se baseará nos 11 (onze) **indicadores institucionais** constantes deste Anexo I – Programa de Trabalho, a partir da entrega efetivamente realizada, em cada indicador, com resultado variando entre 0 (zero), quando não entregue no prazo, e 1 (um), quando realizado no prazo.

O somatório dos pontos deve ser multiplicado por 10 (dez) e dividido pela quantidade total de **indicadores institucionais** previstos para o período. O resultado corresponderá à **Nota Global dos Indicadores** para o ano de 2023 e deverá ser associado conceito conforme a seguir:

Nota Global dos Indicadores para 2023	Conceito
9,0 a 10 pontos	Atingiu satisfatoriamente o desempenho pactuado
8,0 a 8,9 pontos	Atingiu o desempenho pactuado
6,0 a 7,9 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho pactuado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

Os **indicadores institucionais** não realizados em 2023 passam automaticamente a compor o quadro de resultados esperados para o ano seguinte.

Para o ano de 2024 e seguintes, a sistemática de avaliação do desempenho anual da **CONTRATADA** se baseará nos **indicadores de desempenho** constantes deste Anexo I – Programa de Trabalho, a partir do alcance das metas pactuadas, por cada indicador, por meio do percentual de atingimento da meta, a saber, a relação entre o valor auferido e o valor esperado, multiplicado por 10. Assim, cada indicador terá um resultado variando de 0 (zero) a 10 (dez).

O somatório dos pontos dividido pela quantidade total de **indicadores de desempenho** corresponderá à **Nota Global dos Indicadores** e deverá ser associada a um respectivo conceito conforme a seguir:

Nota Global dos Indicadores	Conceito
9,0 a 10 pontos	Atingiu satisfatoriamente o desempenho pactuado
8,0 a 8,9 pontos	Atingiu o desempenho pactuado

6,0 a 7,9 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho pactuado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

A partir de 2024, sempre que houver **indicadores institucionais** previstos para o ano que não tenham sido realizados, a **Nota Global dos Indicadores** deverá ser reduzido em 1 ponto para cada **indicador institucional** não realizado.

Para os fins de decisão objetiva da avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, considera-se que as metas e os resultados pactuados foram:

- I - Cumpridos satisfatoriamente caso a Nota Global esteja acima de 9,0 (nove);
- II - Cumpridos caso a Nota Global esteja entre 8,0 (oito) e 8,9 (oito vírgula nove);
- III - Cumpridos parcialmente caso a Nota Global esteja entre 6,0 (seis) e 7,9 (sete vírgula nove);
- IV - Descumpridos caso a Nota Global esteja abaixo de 6,0 (seis).

ANEXO II - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023-2027

A. ORÇAMENTO

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	TOTAL CONTRATO
R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95	R\$ 47.972.375,80

B. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

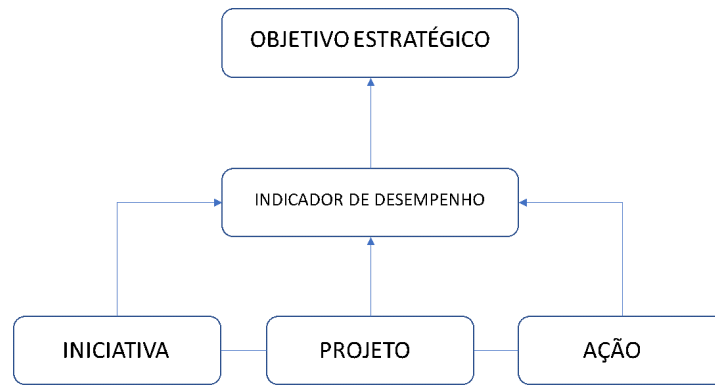
Ano	Período	Valor	Parcelas	Mês
2023	Agosto - Dezembro	R\$ 7.995.395,97	Única	Agosto
2024	Integral	R\$ 11.993.093,95	Única	Abril
2025	Integral	R\$ 11.993.093,95	Única	Abril
2026	Integral	R\$ 11.993.093,95	Única	Abril
2027	Janeiro - Junho	R\$ 3.997.697,98	Única	Abril
Total		R\$ 47.972.375,80		

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

A. APRESENTAÇÃO

Os Planos de Ação Anuais têm como objetivo identificar, monitorar e avaliar os esforços da **CONTRATADA**, por meio de projetos, iniciativas e ações estratégicas, a serem realizados ao longo de um ano calendário para alcance das metas pactuadas para o período. Trata-se, portanto, de uma lógica encadeada que demonstra o caminho de curto prazo a ser percorrido que contribui para o atingimento dos resultados estratégicos pactuados.

Dessa forma, os Planos devem conter a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela **CONTRATADA**, o orçamento estimativo e sua vinculação aos indicadores de desempenho e aos objetivos estratégicos. Ademais, devem levar em consideração o contexto de mudanças, econômicas, tecnológicas, de mercado, sociais, ambientais, a complexidade de temas e a temporalidade a fim de manter a relevância, atualidade, e impacto no portfólio do **CBA**.



B. MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

APRESENTAÇÃO

Apresentar as diretrizes e premissas utilizadas para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como suas limitações e restrições.

PLANO DE AÇÃO

Apresentar o detalhamento dos projetos/ações/iniciativas consideradas de relevância pela **CONTRATADA** para o alcance das metas pactuadas neste **CONTRATO**, contemplando os objetivos, etapas, prazos estimados para conclusão, entregas, resultados esperados e orçamento previsto, conforme quadro explicativo apresentado a seguir.

QUADRO EXPLICATIVO DOS PROJETOS/AÇÕES/INICIATIVAS

Projeto/Ação/Iniciativa:	
Objetivo Estratégico:	
Indicador de Desempenho:	
Contribuição para o Objetivo Estratégico:	
Responsável:	
Descrição do Projeto/Ação/Iniciativa:	
Objetivo do Projeto/Ação/Iniciativa:	
Etapas:	
Prazo estimado para conclusão:	
Resultados esperados (impactos):	
Orçamento estimativo:	
Beneficiários:	
Parceiros:	
Premissas:	
Histórico de resultados:	

Legenda:

Projeto/Ação/Iniciativa: denominação.

Objetivo Estratégico: indicar o Objetivo Estratégico (dos presentes na Cláusula 3ª) mais diretamente impactado.

Indicador de Desempenho: indicar o Indicador de Desempenho (dos presentes no Anexo I – Programa de Trabalho) mais diretamente impactado.

Contribuição para o Objetivo Estratégico: como o Projeto/Ação/Iniciativa contribui para o alcance do Objetivo Estratégico e do Indicador de Desempenho selecionados.

Responsável: representante da média ou alta gerência responsável pelo Projeto/Ação/Iniciativa.

Descrição do Projeto/Ação/Iniciativa: explicar do que se trata.

Objetivo do Projeto/Ação/Iniciativa: indicar o que se espera alcançar.

Etapas: marcos críticos intermediários e final. Não é necessário exaurir as etapas sob gerenciamento da CONTRATADA. As etapas e prazos poderão ultrapassar o ano corrente, o que não afasta a necessidade de aprovação/ratificação no Plano de Ação Anual dos anos seguintes.

Prazos estimado para conclusão: indicação do mês e ano estimados para conclusão. As etapas e prazos poderão ultrapassar o ano corrente, o que não afasta a necessidade de aprovação/ratificação no Plano de Ação dos anos seguintes.

Principais Entregas: representam o resultado concreto (produto ou serviço) da etapa.

Resultados esperados (impactos): reflete o resultado esperado do projeto/ação/iniciativa, a fim de indicar os impactos/benefícios a serem auferidos pelo público-alvo. Na impossibilidade ou inviabilidade de identificá-los ou auferi-lo, apresentar resultados indiretos.

Orçamento estimativo: previsão orçamentária para o projeto/ação/iniciativa. A indicação de valor não acarreta obrigação, nem autorização de despesa, apenas indica estimativa de custo do projeto/ação/iniciativa.

Beneficiários: público-alvo a quem se destina os principais resultados a serem entregues com o Projeto/Ação/Iniciativa.

Parceiros: indicação dos possíveis parceiros externos a serem envolvidos para o Projeto/Ação/Iniciativa.

Premissas: fatores e condições que influenciam ou podem influenciar na execução e nos resultados do Projeto/Ação/Iniciativa.

Histórico de resultados: caso haja, relatar os resultados, gargalos, desafios relativos aos períodos anteriores.

ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, doravante denominado **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0006-58, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023,

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, doravante denominada **PERMITENTE**, na qualidade de ente interveniente do **CONTRATO DE GESTÃO** a que o presente Termo é anexo, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP 69075-830, na cidade de Manaus/AM, criada na forma da autorização legislativa, conforme o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.178.202-****, portador da Carteira de Identidade nº ****576***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº 2.333, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, na Edição 78, Seção 2, de 25 de abril de 2023, e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.782.757/0001-78, sediado na Rua Dr. Thomas, 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-035, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Registro Geral nº *0.94*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, e CPF nº ***.577.792-**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS**, sob condição resolutiva, com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos arts. 7º, § 1º, inciso VII, e 10, inciso IV, do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, na Portaria nº 2.287, de 14 de março de 2022, e nas demais normas jurídicas aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-MDIC nº 19951.100784/2022-78, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** a permissão de uso, a título precário, dos bens públicos móveis, de propriedade do **PERMITENTE**, relacionados no Relatório de Inventário, Anexo IV.I deste instrumento.

Subcláusula Única. A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEPEC/ME nº 01/2022** e no **CONTRATO DE GESTÃO** de que são partes a **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** e o **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens do patrimônio federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução das atividades e finalidades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão do presente instrumento:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **PERMITENTE** permitir o uso pela **PERMISSIONÁRIA** dos bens públicos móveis identificados neste instrumento, já inventariados e avaliados previamente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso através do Relatório de Inventário, ANEXO IV.I deste instrumento; e nas condições indicadas pela **PERMISSIONÁRIA** no Termo de Vistoria, o qual passa a integrar este instrumento, na forma do ANEXO IV.II.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **PERMISSIONÁRIA** cumprir as seguintes obrigações:

I - Conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem, providenciando às suas expensas quaisquer reparos que se tornarem necessários, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução;

II - Assegurar a vistoria e o acesso aos bens permitidos por parte dos agentes da **PERMITENTE** (ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pela **PERMITENTE**) ou de quaisquer outras instituições públicas, incumbidos de tarefas de supervisão, de controle, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo ou de fiscalização em geral;

III - Pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, distritais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis;

IV - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia aprovação da **PERMITENTE**;

V - Impedir que terceiros se apossesem dos bens, dando conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura venha a recair sobre eles;

VI - Submeter à autorização prévia da **PERMITENTE** a permuta de bens públicos móveis que tenham sido objeto de permissão de uso por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio

da **INTERVENIENTE**, devendo a permuta, ainda, ser antecedida de prévia avaliação econômica do bem (art. 13 da Lei nº 9.637, de 1998); e

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos que tenham sido objeto de permissão de uso. Qualquer dano porventura causado aos bens será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

Subcláusula Única. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação (operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação) ou desfazimento pela **PERMITENTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a critério do Poder Público, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte indissociável.

Subcláusula 1ª. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e se obriga, por si ou por seus sucessores, a restituir os bens à **PERMITENTE**, no prazo a ser estipulado pela **PERMITENTE**, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. A não restituição dos bens no prazo devido caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

Subcláusula 2ª. Finda a qualquer tempo a permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação. As benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens permanecerão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio dos bens, sem direito a qualquer ressarcimento.

Subcláusula 3ª. Encerrada a permissão de uso por qualquer das formas aqui previstas, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa diária caso não restitua os bens permitidos no prazo devido ou sem a observância das condições em que o recebeu. A multa total será de, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor de reposição dos bens, conforme avaliação de mercado realizada, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis e da reparação por danos causados.

Subcláusula 4ª. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do **PERMITENTE**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

Subcláusula 5ª. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos móveis pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá a **PERMITENTE** promover a imediata remoção compulsória dos respectivos bens para local de sua escolha.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 1ª. Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará à **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, total ou parcialmente (ou seja, com relação a todos ou a alguns dos bens permitidos), sem ressarcimento de qualquer natureza.

Subcláusula 2ª. Rescindida a permissão, a **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

ANEXO IVI: Relatório de Inventário – CBA (35723216);

ANEXO IV.II: Termo de Vistoria (35723307).

ANEXO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, doravante denominado **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0006-58, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023,

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, doravante denominada **PERMITENTE**, na qualidade de ente interveniente do **CONTRATO DE GESTÃO** a que o presente Termo é anexo, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP 69075-830, na cidade de Manaus/AM, criada na forma da autorização legislativa, conforme o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.178.202-****, portador da Carteira de Identidade nº ****576***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº 2.333, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, na Edição 78, Seção 2, de 25 de abril de 2023, e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.782.757/0001-78, sediado na Rua Dr. Thomas, 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-035, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Registro Geral nº ***0.94***, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, e CPF nº *****.577.792-****,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS**, sob condição resolutiva, com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos arts. 7º, § 1º, inciso VII, e 10, inciso IV, do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, na Portaria nº 2.287, de 14 de março de 2022, e nas demais normas jurídicas aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-MDIC nº 19951.100784/2022-78, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem imóvel, de propriedade da **PERMITENTE**, com terreno medindo 19.748,27 m² e área construída medindo 12.259,50 m², denominado Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA, situado na Avenida Governador Danilo Areosa, S/Nº, Distrito Industrial, para o desenvolvimento das atividades destinadas

restritamente à consecução das finalidades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, respeitadas as limitações e exigências ora pactuadas, não podendo ser dada outra destinação.

Subcláusula 1ª. No ANEXO V.I deste instrumento constam as plantas baixas de todo o imóvel, objeto da presente Permissão de Uso.

Subcláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** declara neste ato que o imóvel objeto da permissão de uso está sendo entregue pela **PERMITENTE** de acordo com o Termo de Vistoria apresentado pela **PERMISSIONÁRIA**, o qual passa a integrar este instrumento, na forma do ANEXO IV.II.

Subcláusula 3ª. A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 e no **CONTRATO DE GESTÃO** de que são partes a **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** e o **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens do patrimônio federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento e os equipamentos a eles integrados destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução das atividades e finalidades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** e neste Termo, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão do presente instrumento, salvo autorização expressa do **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e da **PERMITENTE** perante situação de interesse público.

Subcláusula 1ª. A **PERMISSIONÁRIA** declara neste ato que o imóvel objeto da permissão de uso lhe está sendo entregue pela **PERMITENTE** de acordo com o Termo de Vistoria entregue pela **PERMISSIONÁRIA**, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula 2ª. A **PERMITENTE** não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto da presente permissão, inclusive encargos sociais, tributários, trabalhistas, civis, comerciais e previdenciários, assim como por qualquer indenização por atos da **PERMISSIONÁRIA**, seus subordinados, prepostos ou empregados, ou ainda em relação às benfeitorias realizadas no imóvel.

Subcláusula 3ª. Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada desde logo a realizar nos imóveis permitidos ao uso:

I – a instalação e manutenção de lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, que poderão ser geridos diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** ou por terceiros; e

II – a cessão onerosa a terceiros, em caráter temporário, de espaços para realização de eventos natureza científica.

III – a cessão não onerosa aos parceiros IPT, FIPT, UEA expressamente identificados no Plano de Trabalho submetidos no âmbito do Chamamento Público, inclusive podendo utilizar o endereço como domicílio fiscal, quando pertinente;

IV – a implementação do CBA Open visando o adensamento do ecossistema de inovação aberta nas instalações, podendo ser concebidos e implementados, Centros e Hubs de Inovação e Incubação nas modalidades estabelecidas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **PERMITENTE** permitir o uso pela **PERMISSIONÁRIA** dos bens públicos imóveis identificados neste instrumento, inventariando-os e avaliando-os previamente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso. Caso os bens já tenham sido inventariados e avaliados em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com a **PERMISSIONÁRIA**, não há obrigatoriedade de repetição desses dois procedimentos, salvo se houver necessidade de atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **PERMISSIONÁRIA** cumprir as seguintes obrigações:

I - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos bens imóveis e seus equipamentos que tiverem o uso permitido, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e, ainda, providenciando os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de segurança que se tornarem necessários;

II - Assegurar a vistoria e o acesso aos bens permitidos por parte dos agentes do **PERMITENTE** (ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo **PERMITENTE**) ou de quaisquer outras instituições públicas, incumbidos de tarefas de supervisão, de controle, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo ou de fiscalização em geral;

III - Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos impostos, taxas, contribuições e contas de serviços públicos (água, eletricidade, gás, etc), cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar os alvarás exigíveis e manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV- Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;

V - Obter, se a presente permissão de uso englobar bens imóveis tombados, a devida autorização formal dos órgãos responsáveis pelo tombamento e de todas as instâncias governamentais previstas na legislação, antes de promover quaisquer modificações nos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

VI - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia aprovação do **PERMITENTE**;

VII - Impedir que terceiros se apossam dos bens, dando conhecimento ao **PERMITENTE** de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura venha a recair sobre eles;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos que tenham sido objeto de permissão de uso. Qualquer dano porventura causado aos bens será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público;

IX - Submeter à aprovação prévia do **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e da **PERMITENTE** os projetos ou ações que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para empreendimentos que não tenham relação com as finalidades do **CONTRATO DE GESTÃO** ou que não estejam previamente autorizados neste instrumento; e

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para realização de eventos de qualquer natureza não previstos no **CONTRATO DE GESTÃO**, indicando o tipo e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.

Subcláusula Única. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte indissociável.

Subcláusula 1ª. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e se obriga, por si ou por seus sucessores, a restituir os bens à **PERMITENTE**, no prazo a ser estipulado pela **PERMITENTE**, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. A não restituição dos bens no prazo devido caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

Subcláusula 2ª. Finda a qualquer tempo a permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação. As benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens permanecerão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio dos bens, sem direito a qualquer ressarcimento.

Subcláusula 3ª. Encerrada a permissão de uso por qualquer das formas aqui previstas, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa diária caso não restitua os bens permitidos no prazo devido ou sem a observância das condições em que o recebeu. A multa total será de, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico dos bens, conforme última avaliação realizada, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis e da reparação por danos causados.

Subcláusula 4ª. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte da **PERMITENTE**. Nesta

última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

Subcláusula 5ª. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá a **PERMITENTE** promover a imediata retomada dos respectivos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula 1ª. Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, total ou parcialmente (ou seja, com relação a todos ou a alguns dos bens permitidos), sem ressarcimento de qualquer natureza.

Subcláusula 2ª. Rescindida a permissão, a **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

ANEXO V.I: Planta baixa do imóvel do CBA (35723374).

ANEXO VI - TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE MARCA

TERMO DE LICENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, doravante denominado **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0006-58, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023,

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, doravante denominada **LICENCIANTE**, na qualidade de ente interveniente do **CONTRATO DE GESTÃO** a que o presente Termo é anexo, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP 69075-830, na cidade de Manaus/AM, criada na forma da autorização legislativa, conforme o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.178.202-****, portador da Carteira de Identidade nº ****576***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº 2.333, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, na Edição 78, Seção 2, de 25 de abril de 2023, e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**, doravante denominada **LICENCIADA**, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.782.757/0001-78, sediado na Rua Dr. Thomas, 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-035, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ELIAS MORAES DE ARAÚJO, brasileiro, portador do Registro Geral nº *0.94*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, e CPF nº ***.577.792-**,

RESOLVEM, com fundamento nos arts. 12, § 3º, e 22, *caput*, inciso VI, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e nas demais normas aplicáveis aos direitos sobre marca, celebrar o presente **TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE MARCA**, sob condição resolutiva, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE MARCA**, a título precário e sem ônus, em caráter exclusivo, a abreviação CBA, o nome “Centro de Bionegócios da Amazônia” e a logomarca a eles associada, de propriedade da **LICENCIANTE**, objeto do(s) pedido(s) de registro junto ao INPI nº 931202710, conforme Manual de Identidade Visual, Anexo VI.I deste instrumento.

Subcláusula Única. O presente licenciamento para uso e exploração de marca se rege pelo disposto nos arts. 12, § 3º, e 22, *caput*, inciso VI, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e nas demais normas aplicáveis aos direitos sobre marca, no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEPEC/ME nº 01/2022** e no **CONTRATO DE GESTÃO** de que são partes o **ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**, a **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA**, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens do patrimônio federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens imateriais que terão o uso licenciado por meio do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução das atividades e finalidades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **LICENCIANTE** permitir o uso pela **LICENCIADA** dos bens públicos imateriais identificados neste instrumento, já inventariados e avaliados previamente à formalização do presente Termo de Licenciamento, conforme ANEXO VI.I deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **LICENCIADA** cumprir as seguintes obrigações:

- I – limitar o uso da(s) marca(s) **LICENCIADA(s)** às atividades e finalidades previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- II – zelar pela boa imagem associada ao nome da(s) marca(s) **LICENCIADA(s)**;
- III – agir em defesa da(s) marca(s) **LICENCIADA(s)**, sobretudo em casos de requerimento de caducidade administrativa, de nulidade administrativa ou judicial do(s) registro(s) e de uso ou exploração indevida por terceiros;
- IV – manter regularizado(s) o(s) registro(s) da(s) marca(s) no INPI, realizando todos os atos necessários, em especial a prorrogação do(s) registro(s);
- V – não ceder, transferir ou sublicenciar a terceiros, os direitos ao uso e exploração da(s) marca(s);
- VI – submeter à autorização prévia do Ente Supervisor do **CONTRATO DE GESTÃO** e da **LICENCIANTE** proposta de alteração, ajuste, atualização, modernização da marca CBA, do nome “Centro de Bionegócios da Amazônia”, bem como da logomarca a eles associada e das marcas derivadas que vierem a integrar o Portfólio de Marcas do CBA.

Subcláusula Única. Pertencem à **LICENCIANTE**, além dos itens listados na Cláusula Primeira do presente termo de licenciamento, o Portfólio de Marcas derivadas que vierem a ser criadas ao longo da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO

O presente licenciamento para uso e exploração da marca CBA será válido apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte indissociável.

Subcláusula Única. A **LICENCIADA** reconhece o caráter precário da presente permissão e se obriga, por si ou por seus sucessores, a restituir os bens imateriais à **LICENCIANTE**, no prazo a ser estipulado pela **LICENCIANTE**, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE LICENCIAMENTO** para uso e exploração de marca poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE LICENCIAMENTO

O presente licenciamento para uso e exploração da marca CBA estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula Única. Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pela **LICENCIADA**, de qualquer das obrigações assumidas dará à **LICENCIANTE** o direito de considerar rescindido de pleno direito a presente licenciamento, total ou, sem ressarcimento de qualquer natureza.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

ANEXO VI.I: Manual de Identidade Visual – CBA (35723497);



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 25/07/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MORAES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35915056** e o código CRC **D9B68B10**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº 19951.100784/2022-78

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de ente público supervisor, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0006-58, neste ato representado por seu titular, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Substituto, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROÇA**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 1, da Edição Extra do Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023,

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**,arquia federal vinculada ao MDIC, na qualidade de ente **INTERVENIENTE**, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-830, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representado por seu titular, o Superintendente da Zona Franca de Manaus, **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, portador da carteira de identidade nº **576*, inscrito no CPF/MF sob nº ***.178.202-**, e nomeado pela Portaria de 24 de abril de 2023, publicada Seção 2, página 1, da Edição nº 78 do Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2023, e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA**, doravante denominada **CONTRATADA**, qualificada como organização social pelo Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, publicado na Seção 1, página 5, da Edição nº 84 do Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2023, sediado na Rua Dr. Thomas, 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-035, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Registro Geral nº *0.94*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, e CPF nº ***.577.792-**,

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, e a cláusula 20ª do Contrato nº 1/2023/GM (SEI nº 35915056), celebrar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do contrato de gestão nº 1/2023/GM:

(a) cláusula 5ª, inciso XIV, para alterar o prazo limite para publicação dos relatórios financeiros e do Relatório Anual de Desempenho pela **CONTRATADA**;

(b) cláusula 5ª, inciso XVI, para alterar o prazo limite para constituição de Conselho Fiscal pela **CONTRATADA**;

(c) cláusula 17ª, para alterar o prazo limite para constituição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) pela **CONTRATANTE**;

(d) o Anexo II, quadro B, para alterar o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE GESTÃO

A cláusula 5ª do **CONTRATO DE GESTÃO** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª -

.....

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, e em sua página eletrônica, até 15 (quinze) de maio de cada ano, os relatórios financeiros e o Relatório Anual de Desempenho do **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 9.637, de 1998;

a) excepcionalmente, no ano de 2024, as publicações a que se refere o inciso XIV da Cláusula 5ª poderão ocorrer até 15 (quinze) de junho;

.....

XVI - constituir Conselho Fiscal próprio, até 30 de junho de 2024, que conterà ao menos um membro indicado pelo **CONTRATANTE**;

.....” (NR)

A cláusula 17ª do **CONTRATO DE GESTÃO** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 17ª -

O **CONTRATANTE**, por meio da **SE-MDIC**, constituirá até 30 de junho de 2024, a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA)** que será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

.....” (NR)

O Anexo II do **CONTRATO DE GESTÃO** passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II -

.....

B.

Ano	Período	Valor
2023	Agosto- Dezembro	R\$ 7.995.395,97

2024	Janeiro-Dezembro	R\$ 11.993.093,95
2025	Janeiro-Dezembro	R\$ 11.993.093,95
2026	Janeiro-Dezembro	R\$ 11.993.093,95
2027	Janeiro-Junho	R\$ 3.997.697,98
Total		R\$ 47.972.375,80

”(NR)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma de extrato no Diário Oficial da União e, na íntegra, em sua página eletrônica oficial na internet.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Substituto

Documento assinado eletronicamente

ELIAS MORAES DE ARAÚJO

Diretor-Executivo da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente da Zona Franca de Manaus



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/06/2024, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MORAES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42637122** e o código CRC **73BE7E77**.